



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**

**PORTARIA Nº 128/PMJP/GAB/SEMOSP/2024**

*Altera excepcionalmente o fluxograma de processos específicos no âmbito da SEMOSP, e dá outras providências.*

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, **SÉRGIO ADRIANO CAMARGO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, o capítulo XVIII da Lei Municipal nº 3487/22, e demais normas correlatas;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos utiliza Crédito Especial do FINISA para pagamento de Processos Administrativos, os quais são submetidos à análise dos setores competentes, conforme Decreto n. 13.454/GAB/PM/JP/2020;

**CONSIDERANDO** que o Crédito Especial do FINISA é desembolsado em data específica no ano e que, devido ao atraso na emissão das notas fiscais e, conseqüentemente, das notas de empenho, há dificuldade significativa de setores competentes realizarem análise e parecer prévio sobre todos os processos tempestivamente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a continuidade do fluxo de pagamentos e a eficiência na utilização dos recursos do FINISA;

**CONSIDERANDO** que o art. 41 da Lei Municipal nº 3487/22 compete ao órgão SEMOSP, dentre outros, as competências de elaborar, acompanhar, coordenar, supervisionar, avaliar, executar e controlar as atividades, ações e programas relacionados a obras e serviços públicos em Ji-Paraná;

**CONSIDERANDO** que o art. 10 da Decisão Normativa nº 02/2016 oriunda do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCERO), estabelece que compete unidades integrantes da estrutura organizacional do ente controlado, no que tange ao Sistema de Controle Interno, do qual são consideradas unidades executoras, por seus gestores e servidores, dentre outros, exercer o controle sobre a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos a sua unidade.

**CONSIDERANDO** que o art. 3º da Instrução Normativa nº 58/2017 oriunda do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCERO), estabelece que é dever de cada chefe de órgão, dentre outros, conduzir e supervisionar o processo de normatização das rotinas e dos procedimentos de controle dos processos de trabalho da organização;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar excepcionalmente o fluxograma para análise dos Processos Administrativos relacionados ao Crédito Especial do FINISA, sendo eles:

0604/2024 - Empresa: T N DE ALMEIDA SILVA

1098/2023 - Empresa: CSF SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

2743/2023 - Empresa: EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA

2742/2023 - Empresa: CBAA-ASFALTOS LTDA

0606/2024 - Empresa: CSF SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

7374/2024 - Empresa: YEM SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES

9027/2023 - Empresa: YEM SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES  
2958/2023 - Empresa: A J DA SILVA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS  
10132/2024 - Empresa: CSF SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA  
10145/2024 - Empresa: T N DE ALMEIDA SILVA  
12646/2022 - Empresa: CONSTRUTORA PARAISO LTDA  
14685/2023 - Empresa: INFRA DESTAK PAVIMENTAÇÕES LTDA  
14383/2021 - Empresa: JULIAN GRAZIANO SARTORETTO LTDA

§ 1º A alteração de que trata o *caput* corresponde em medida excepcional e exclusiva dos citados processos, tem por base os considerandos, em especial quanto ao prazo.

§ 2º Para os fins do *caput* deste artigo, o fluxo para fins de pagamentos, seguirá nos termos:

I O órgão SEMOSP formaliza os autos do processo, estabelece os controles internos, fixa e controla os procedimentos adequados aos normativos legais;

II Após a formalização dos procedimentos administrativos pela SEMOSP, encaminha para o órgão central do sistema de controle interno CGM (Controladoria Geral do Município) para conhecimento da excepcionalidade;

III A CGM, via despacho, encaminha para o órgão SEMFAZ para fins de liquidação e pagamento;

IV Após a regular liquidação e pagamento, o órgão SEMFAZ, encaminha para o órgão CGM. Esta (CGM) avalia quanto à legalidade e legitimidade do gasto, a posteriori, e caso tenha irregularidades ou inconsistências será destinado aos responsáveis para correção, caso possível, ou à COGER para apuração de responsabilidades.

§ 2º A alteração mencionada no *caput* está restrita ao desembolso do FINISA programado para o dia 16/09/2024 e, portanto, é de caráter exclusivo.

**Art. 4º** Os demais setores competentes, envolvidos no fluxograma de pagamento dos Processos Administrativos, deverão continuar a seguir o fluxograma vigente, considerando a manifestação da CGM como parte integrante do processo de aprovação e pagamento.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Ji-Paraná, 13 de setembro de 2024.

*[assinado eletronicamente]*

**SERGIO ADRIANO CAMARGO**

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Decreto 2254 de 03/04/2024 (ID 763569)

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ADRIANO CAMARGO**, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, em 13/09/2024 às 17:14, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1200771** e o código verificador **AFF85754**.

Docto ID: 1200771 v1